DECRETO Nº 11.640 / 2020

Altera o Decreto Municipal Nº 11.620/2020 que Declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS e estabelece o rodízio de atendimento presencial por CPF.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo o Estado de Minas Gerais;

A necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, bem como, o crescente aumento de casos positivos de COVID-19 no Município;

O interesse público do município em manter medidas preventivas de enfrentamento da pandemia;

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 68, de 15 de julho de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, a qual mantém Macrorregião Leste do Sul para a onda branca do Plano Minas Consciente;

A alteração no protocolo do Plano Minas Consciente referente aos restaurantes, padarias e bares, no qual esses comércios somente estão autorizados a funcionar nas modalidades delivery ou no sistema porta afora (sistema take out);

O Decreto Municipal nº 11.612, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Ponte Nova ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Permanece autorizada a flexibilização da abertura gradativa dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços das ondas verde e branca, conforme o Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 11.613/2020.

Art. 2º Fica revogado o inciso XIV do artigo 11 do Decreto Municipal 11.613/2020**.**

Art.3º O artigo 4º do Decreto 11.620/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

§ 1º Restaurantes e lanchonetes, permanecem autorizados a funcionar de segunda a domingo, no horário de 9 h às 15 h, sendo aplicado nos feriados, o horário de domingo, exclusivamente no sistema porta afora (sistema take out) ou delivery, não podendo ter consumo dentro dos estabelecimentos.

§ 2º Bares serão autorizados a funcionar somente através de serviços de delivery, atendimento através de aplicativos, emails ou telefones.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 20/07/2020.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 17 de julho de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão
Da Prefeitura em _____/_____/2020.